



PROCESSO Nº:	220-8/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
	ROSANA TEREZA MARTINELLI
	MARILENE FELICITÁ SAVI
ADVOGADOS(AS):	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
	RECURSO DE AGRAVO – 12.433-8/2022
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	17/10 A 21/10/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 580/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARA CONVERTER AS MULTAS APLICADAS EM RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **220-8/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 68 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XXI, 10, VII e 366 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.351/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** o presente Recurso de Agravo (doc. digital nº 12.433-8/2022), interposto pela Sra. Rosana Tereza Martinelli – ex-Prefeita municipal de Sinop, em face do Julgamento Singular nº 658/SR/2022; e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para nos termos do art. 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, **excluir a multa** regimental imposta no Julgamento Singular nº 658/SR/2022, no valor equivalente de **6 UPFs/MT**, aplicadas individualmente as Sras. Rosana Tereza Martinelli e Marilene Felicitá Savi, convertendo-as em **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, para que cumpra todas as exigências legais previstas pela Lei de Licitações, principalmente em relação a não fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, bem como apresente justificativa técnica adequada quando se tratar de abertura da licitação em formato de contratação “quarteirizada”, com o fito de possibilitar a análise sobre a legitimidade da sua excepcional aplicação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)